HOSPITAL DA HORTA EPER

AJUSTE DIRETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA DRAGER

CONTRATO N.º 8

PROCEDIMENTO N.º 20/2024

CLASSIFICAÇÃO CPV

50421000 – 2 Serviço de reparação e manutenção de equipamento médico

Como PRIMEIRO OUTORGANTE

O Hospital de Horta, E.P.E.R., pessoa coletiva n.º 512103070, com sede na Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, 9900-038 Horta, representado no ato pela Sr.ª Dr.ª [redacted], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, nomeada por Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2022 de 31 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série n.º 142 de 31 de outubro, e pela Sr.ª Enf.ª [redacted], na qualidade de Enfermeira-Diretora, nomeada por Resolução do Conselho de Governo n.º 103/2021 de 7 de maio de 2021, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série n.º 71 de 7 de maio.

E como SEGUNDO OUTORGANTE

Drager Portugal, Lda., com o NIF 508771323, com sede Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 3 r/c, 2790-111 Carnaxide, representada no ato por [redacted] portadora do Cartão de Cidadão n.º [redacted] e [redacted] portadora do Cartão de Cidadão n.º [redacted] na qualidade de representantes legais, as quais tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Por deliberação de 08/02/2024 do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.R., foi autorizada a realização da despesa e aprovada a minuta do presente contrato, no uso da competência própria do Regime Jurídico e dos Estatutos dos Hospitais, E.P.E.R., aprovado pelo DLR 2/2007/A, de 24 de janeiro.

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas do Orçamento Económico, sob a rubrica orçamental 62262.

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 46º. n.º 1 al. *b*) e *c)* e 48º. da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

O presente contrato não está sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do art.º 1 do Código do Imposto do Selo.

TÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1) O presente contrato compreende as cláusulas para a aquisição dos serviços de **MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DRÄGER,** discriminados no anexo A, pelo Hospital da Horta EPER.
2) Este procedimento foi autorizado por despacho do Conselho de Administração, de 30 de janeiro de 2024.

Cláusula 2ª

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1) A execução do contrato obedece:
   a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;
   b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes diplomas atualizadores (CCP);
   c) Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e suas atualizações (RJCPRAA);
   d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável, nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, segurança social e segurança no trabalho.
2) Por contraente público entende-se o Hospital da Horta EPER, doravante designada por "HH".
3) Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratado a manutenção e recertificação dos bens móveis em referência no ANEXO A, doravante designado "OPERADOR".
4) Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o OPERADOR obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens móveis a manter e com o serviço a prestar.
5) Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o OPERADOR obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens móveis a manter e não esteja em oposição com os

documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentores de patentes.

6) O HH pode, em qualquer momento, exigir ao OPERADOR a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3ª

Contrato

1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   b) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
   c) A proposta adjudicada;
   d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;
   e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

1) O contrato tem a duração de 1 (um ano) com início a **1 de janeiro de 2024** e fim a **31 de dezembro de 2024**.
2) O prazo de vigência do contrato é fixado atendendo à necessidade de antecipar e salvaguardar, com repercussão na proteção e prossecução do interesse público, a contratação da manutenção, evitando o que, de forma recorrente, seria a adjudicação desse serviço ao operador económico que havia fornecido o equipamento, por inexistência de concorrência do mercado quanto à execução dessa prestação de forma individualizada.
3) Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados, e rege-se pelo disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 5ª

Local de prestação dos serviços

1) Os serviços serão prestados no Hospital da Horta, sito na Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, Angústias, 9900 Horta.
2) Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do OPERADOR
3) As comunicações de avarias são relatadas pelo **Serviço de Instalações e Equipamentos - SIE do Hospital da Horta**, via email ou contacto telefónico a designar pelo OPERADOR.
4) Todas as intervenções no Hospital da Horta devem ser previamente informadas ao responsável do SIE para planeamento dos trabalhos e disponibilidade dos equipamentos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Cláusula 6ª

Obrigações principais do OPERADOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o OPERADOR as seguintes obrigações principais:

Manutenção preventiva e corretiva, incluído todas as peças ao seu normal funcionamento, de acordo com a listagem de equipamentos do Anexo A, incluindo todos os seus componentes e equipamentos associados, de modo a garantir um ***UpTime* superior a 95 %** durante cada ano e um tempo de resposta máximo de **72 Horas**.

a) Entenda-se *UpTime* como o tempo de operação de um equipamento ou sistema sem interrupções. O *UpTime* pode ser afetado por uma variedade de fatores, incluindo:

i) Falhas de equipamento ou sistema
ii) Manutenção programada, decorrente do plano de manutenção do fabricante
iii) Manutenção não programada
iv) Problemas operacionais
v) Falhas de energia

vi) Falta de certificação

As falhas de abastecimento de energia do hospital ao quadro elétrico do equipamento não são contabilizadas como *DownTime.*

b) Entende-se como Tempo de resposta sendo o intervalo de tempo entre o pedido/abertura da chamada e a presença física de um técnico credenciado no local da avaria.

5) Formar os recursos humanos com vista à capacitação dos mesmos para a correta utilização dos equipamentos, sempre que requerido pelo HH;

6) Apresentar até **15 de fevereiro de 2024** o plano de manutenção para o presente ano, de modo a que o mesmo seja conciliado com atividade clínica;

7) **O OPERADOR compromete-se a estar disponível 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados para apoio técnico telefónico. Este contacto deverá ser disponibilizado ao Responsável do SIE**.

8) Entregar em formato digital ao Responsável do SIE, todos os registos das intervenções.

9) Os custos decorrentes das atividades das alíneas anteriores, e de outras que sejam necessárias para garantir o *UpTime* estipulado, estão incluídas no preço anual fixado.

Cláusula 7ª

Inspeção dos serviços

1) Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o HH, por si ou através de terceiro por ele designado, procede anualmente, no prazo de **10 (dez) dias**, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2) Durante a fase de inspeção, o OPERADOR deve prestar aos serviços competentes do HH toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3) Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do OPERADOR.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1) Caso não se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as

características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A deste Caderno de Encargos, o HH deve informar, por escrito, o OPERADOR.

2) No caso previsto no número anterior, o OPERADOR deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HH, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3) Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo OPERADOR, no prazo respetivo, o HH procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9ª

Aceitação dos bens

1) Caso se verifique a conformidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrega dos bens, um auto de vistoria, assinado pelos representantes do OPERADOR e do HH.

2) Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, sem quaisquer ressalvas, o OPERADOR deve emitir a fatura anual conforme estipulado na cláusula 14ª.

Cláusula 10ª

Garantia de continuidade de fornecimento

O OPERADOR obriga-se a assegurar a continuidade do funcionamento dos Equipamento, no período do contrato, mesmo que o fabricante deixe de fabricar algumas peças ou componentes, decorrendo a expensas suas quaisquer modernizações necessárias para garantir a operabilidade e o funcionamento para o fim a que se destina, salvo exceções previamente identificadas e notificadas.

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1) A subcontratação dos serviços a prestar, por parte do OPERADOR, depende de autorização prévia por parte do HH.

2) O OPERADOR é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

3) A cessão da posição contratual, por qualquer uma das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

4) Para efeitos de obtenção da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada, pelo eventual cessionário, toda a documentação exigida ao OPERADOR, nomeadamente de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como a apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no programa do procedimento.

Cláusula 12ª

Dever de sigilo

1) O OPERADOR obriga-se ao cumprimento de todas as normas previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designadamente quanto aos dados em saúde, devendo guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao SRS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, sejam comprovadamente do domínio público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1) São da responsabilidade do OPERADOR quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, face a qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o OPERADOR indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO HH

Cláusula 14ª

Preço base

3) O preço base considerado para a manutenção integral dos equipamentos é de **12.003,04 € (Doze mil e três euros, e quatro cêntimos)**, nos termos do disposto pelo artigo 47.º do CCP, no qual não se inclui o IVA.

4) O preço indicado no ponto anterior inclui todos os encargos e despesas de modo a garantir a manutenção e certificação dos equipamentos de acordo com o Manual de Manutenção do fabricante, e com um *Uptime* superior a 95%.

Cláusula 15ª

Preço contratual

1) Pela correta execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o HH paga ao OPERADOR o valor constante da proposta adjudicada PT-0057-23112023-2 de 12.003,04 € (Doze mil e três euros, e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2) O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à HH.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1) Os pagamentos são efetuados quando cumulativamente se verifique:
   a) Emissão dos relatórios técnicos das intervenções;

2) As quantias devidas pelo HH, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, acompanhadas pelos elementos justificativos do ponto anterior;

3) Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o HH comunicar ao OPERADOR, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, caso aplicável.

4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo OPERADOR.

5) Não serão efetuados adiantamentos ao OPERADOR.

6) Não serão efetuados pagamentos de prémios ao OPERADOR.

Cláusula 17ª

Gestor do contrato

O HH nomeia o Gestor do Contrato, em sede de contrato, nos termos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, para efeitos de acompanhamento permanente do contrato, ao abrigo do disposto pelo artigo 290.º-A da mesma lei, o Engenheiro [redacted] indicando-se como respetivo suplente, para as suas faltas e impedimentos, a Engenheira [redacted]

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Mora do OPERADOR

1) O OPERADOR incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do contrato ou por determinação do HH, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.
2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o OPERADOR cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, o HH notifica-o para proceder ao cumprimento correto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias.
3) Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a atos imputáveis ao HH ou que resultem de força maior.

Cláusula 19ª

Penalidades

1) No caso de o OPERADOR não fornecer os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, o HH reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
   a) Resolver o contrato nos termos legais;
   b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do OPERADOR
2) O HH poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
   a) Forem excedidos os demais prazos estabelecidos no presente caderno de encargos; ou;
   b) A prestação de serviços, não esteja em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, e o OPERADOR não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pelo HH.

3) O valor acumulado das penalizações a que se refere os números anteriores não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato e de elevação para 30 % do referido limite, nos termos do disposto pela n.º 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
4) As quantias devidas pelo OPERADOR a título de pena pecuniária serão deduzidas pelo HH ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
5) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o HH exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

Resolução do contrato pelo HH

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei ou no presente clausulado, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o HH pode resolver o contrato nos seguintes casos:
   a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao OPERADOR;
   b) Incumprimento, por parte do OPERADOR, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
   c) Oposição reiterada do OPERADOR ao exercício dos poderes do Conselho de Administração do HH;
   d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo OPERADOR da manutenção das obrigações assumidas pelo HH contrarie o princípio da boa-fé;
   e) Valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária excedente ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
   f) Incumprimento pelo OPERADOR de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
   g) Não renovação do valor da caução pelo OPERADOR, nos casos em que a tal esteja obrigado;
   h) Apresentação do OPERADOR à insolvência ou esta declaração judicial da mesma.
2) O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao OPERADOR e produz efeitos 5 (cinco) dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se aquele cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3) Nos casos previstos nos números anteriores, havendo lugar a responsabilidade do OPERADOR, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do direito do HH poder executar as garantias prestadas, se aplicável.
4) O não exercício do direito previsto na presente cláusula não implica a renúncia ao mesmo por parte do HH.

Cláusula 21ª

Resolução do contrato pelo OPERADOR

1) Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o OPERADOR pode resolver o contrato nos seguintes casos:
   a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao HH;
      Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pelo HH, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
   c) Incumprimento pelo HH de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2) No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do OPERADOR ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3) O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4) Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração à HH, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o HH cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 24ª

Deveres de informação

1) Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
1) Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
2) No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25ª

Comunicações e notificações

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª

Seguros

1) É da responsabilidade do OPERADOR, no âmbito da execução do contrato, a cobertura, através de contratos de seguro obrigatório por lei, para os recursos técnicos ou humanos afetos à mesma.
2) O HH pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 27ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1) A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 318.º-A do mesmo diploma.
2) O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

Cláusula 28ª

Dados pessoais

1) Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o prestador de serviços vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional matéria de dados pessoais.
2) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o prestador de serviços estejam adstritos.
3) O contraente público e o prestador de serviços assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4) O contraente público e o prestador de serviços apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5) O prestador de serviços encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
6) O contraente público e o prestador de serviços obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8) Com a cessação do contrato, o prestador de serviços, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

Cláusula 29ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31ª

Requisitos Técnicos

1) A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, incluindo o ANEXO A
2) As menções do presente Caderno de Encargos a produtos comerciais, marcas, patentes, tipos, origens ou modos de produção devem ser entendidas como sendo estas ou equivalentes, ao abrigo do artigo 49.º do CCP.

Cláusula 32ª

Definições técnicas

Para efeitos das presentes especificações técnicas apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

1) **Instalação** - Espaço físico ocupado pela entidade adjudicante, compreendendo, para além do respetivo edifício (ou edifícios), arruamentos, estacionamentos, todas as instalações técnicas e equipamentos nele integrados e outros inseridos nos domínios de propriedade da mesma, ao qual o contrato se aplica;

2) **Equipamento -** Conjunto de aparelhos/dispositivos, que executam uma determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas Instalações Técnicas;

3) **Intervenção -** Conjunto de tarefas que visam a manutenção das instalações existentes, nos termos que se seguem:

a) Manutenção Preventiva – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção:

i. Sistemática – Com caráter de rotina;

ii. Condicionada - Em função do estado dos componentes do equipamento;

iii. Preditiva - Indica as condições reais de funcionamento das instalações e equipamentos, com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação;

iv. Melhoria – Visa dotar as instalações e equipamentos de melhoramentos ou beneficiações que incrementem valor no processo de funcionamento das mesmas.

b) Manutenção Corretiva – Intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento(s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento.

Cláusula 33ª

Obrigações com as intervenções de manutenção

1) Os serviços e os equipamentos objeto do presente contrato são prestados segundo os requisitos e periodicidade no indicados no ANEXO A

2) O OPERADOR obriga-se à elaboração de relatório técnico com uma descrição sumária de todas as intervenções e ensaios realizados, perfeitamente legível, com identificação inequívoca do técnico que realizou a intervenção, da data e hora, bem como do responsável do HH que valida a intervenção realizada.

3) O relatório deve ainda indicar todas as situações anómalas detetadas e ainda as propostas de implementação das medidas consideradas necessárias não só para a eliminação destas anomalias, mas ainda com vista à melhoria das condições de exploração das mesmas instalações e equipamentos. No relatório deve ainda estar expresso as peças substituídas.

4) O relatório técnico será enviado em formato digital, dirigido aos seguintes endereços eletrónicos:

[redacted]

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Horta, 26 de fevereiro de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **MARIA TERESA FORTUNA DE FARIA RIBEIRO CÂNDIDO**
Num. de Identificação: 119478820
Data: 2024.03.01 17:24:50-01'00'
Certificado por:**Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.R..**

[redacted]

Assinado por: **Maria Cristina Azevedo Abrantes**
Num. de Identificação: 07874022
Data: 2024.03.01 17:13:09-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Enfermeira-Diretora do Hospital da Horta, E.P.E.R.**

[redacted]

Pelo(s) Segundo(s) Outorgante(s)

ANA FILIPA MARTINS CERQUEIRA
Digitally signed by ANA FILIPA MARTINS CERQUEIRA
Date: 2024.03.04 11:11:07 Z

[redacted]

DORA DE JESUS CAEIRO COSTA
Assinado de forma digital por DORA DE JESUS CAEIRO COSTA
Dados: 2024.03.04 11:55:40 Z

[redacted]

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJECTIVO

1) O objetivo da presente especificação técnica é descrever as ações de manutenção que são necessárias efetuar nos equipamentos da **Marca DRAGER** do Hospital da Horta, para que possam operar em condições de ser utilizados com todos os requisitos de segurança preconizados pelo fabricante e legislação em vigor.

2) O HH pretende garantir um nível de disponibilidade do equipamento anual (UpTime) superior a 95%. A disponibilidade operacional é exigida individualmente para equipamentos quando a sua importância para o processo produtivo é relevante e não existem alternativas de substituição.

3) Para o efeito o OPERADOR define um plano de manutenção anual com base no regime de trabalho do ativo e na fiabilidade do equipamento. O plano é submetido para aprovação do Serviço de Instalações e Equipamentos, para que se possa articular com os serviços clínicos a disponibilidade de Equipamentos.

4) A execução de tarefas de manutenção preventiva pode ser interrompida, sem aviso prévio, sempre que esteja em causa situações de emergência médica. Os dias que esta situação ocorra não são contabilizados para efeitos de indisponibilidade (*DownTime*), nem aplicadas as penalizações pecuniárias previstas. Nas manutenções corretivas é recomendado a associação do modo de falha do componente a uma lista padronizada do fabricante, de modo a permitir no futuro a execução de manutenção preditiva.

5) O Hospital da Horta ao contratualizar um valor fixo para o ano de **2024** que inclui **a manutenção preventiva e corretiva com peças incluídas e equipamentos de Substituição**, transfere a totalidade do risco para o OPERADOR, garantindo um nível de disponibilidade do equipamento a um custo fixo, que será cabimentado no ano anterior. Desta forma garante-se uma melhor previsão de custos e a anulação de encargos variáveis com manutenções corretivas.

6) **Os equipamentos de listados no ANEXO A tratam-se de bens altamente diferenciados, pelo que recorrer a fornecedores não certificados para o efeito poderá colocar em causa a vida útil dos equipamentos.**

Cláusula 34ª

Manutenção preventiva

1) O OPERADOR obriga-se a realizar o número de visitas de manutenção preventiva programada constantes no ANEXO A, de acordo com as recomendações do fabricante, com as datas a serem disponibilizadas após adjudicação. Todos os custos inerentes à prestação deste serviço são da responsabilidade do OPERADOR.

Cláusula 35ª

Manutenção corretiva

1) Será solicitada a manutenção corretiva, sempre que necessária de forma a garantir e assegurar o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos descritos no ANEXO A. Na manutenção corretiva estão **incluídas peças, mão de obra e deslocações**.
2) O OPERADOR deve garantir o fornecimento de peças e assessórios necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.
3) Após Comunicação da ocorrência pelo HH, E. P.E.R, o OPERADOR deve prestar assistência técnica no local no **prazo máximo de 72 horas.**

Cláusula 36ª

Garantia das Reparações

1) As reparações realizadas têm uma garantia de 6 meses (180 dias).

Cláusula 37ª

Cobertura de Peças

1) Os Kits de Manutenção, necessários às ações de manutenção preventiva, estão incluídos no âmbito deste contrato.
2) Estão incluídas neste contrato todas as peças que sejam necessárias aplicar no equipamento durante as ações curativas (reparações).

Cláusula 38ª

Atualizações de Software

1) As atualizações de software procedentes de fábrica que corrijam um defeito na funcionalidade do aparelho (IDM Classe II) serão instaladas pelo engenheiro de campo atribuído ao contrato de manutenção sem custo algum para o Hospital.
2) Antes de realizar o processo de atualização, facilitar-se-á ao centro uma descrição da melhoria, a pertinente explicação das mudanças e melhorias para o usuário e acordar-se-á com os serviços

implicados a data e o horário mais apropriado para efetuar estas tarefas, com a finalidade de não interferir na mecânica habitual da unidade assistencial.

ANEXO A - Tabela 1 – Listagem de Equipamentos incluídos contrato de Manutenção

Inventário	Equipamento	Modelo	SNº	CCU	Inicio CM	Fim CM	MP	Peças	Valor 2024 (S/IVA)
2303394	Monitor	C500	449096027	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	659,00 €
2303478	Monitor	C500	449094095	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	659,00 €
2303453	Monitor	C500	444147035	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	659,00 €
2303353	Monitor	C500	444147021	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	659,00 €
2303378	Monitor	C500	449096054	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	659,00 €
2303365	Monitor	C500	449094096	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	659,00 €
2303479	Monitor	M540	5614351078	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	510,00 €
2303379	Monitor	M540	5614341766	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	510,00 €
2303366	Monitor	M540	5614963959	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	510,00 €
2303454	Monitor	M540	5615019676	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	510,00 €
2303395	Monitor	M540	5615016474	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	510,00 €
2303352	Monitor	M540	5615019471	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	510,00 €
2303328	CENTRAL MONITORIZAÇÂO	ICS	1OQ84F-01681	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	5 05,00 €
----	SOFTWARE	GATEWAY	1282202071	UCI	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	3 997,24 €
2300037	INCUBADORA	BABYLEO TN500	ASRN-0075	PEDIATRIA	GARANTIA	ATÉ 23/03/2026	Anual	S	-----
2300061	FOTOTERAPIA	BILILUX	1119554001	PEDIATRIA	GARANTIA	ATÉ 23/03/2026	Anual	S	
2300182	ESTAÇÃO ANESTESIA	PERSEUS A500	ASSA-0150	BLOCO OPERATORIO	GARANTIA	ATÉ 05/04/2026	Anual	S	-----

2300184	MONITOR	C500	466352021	BLOCO OPERATORIO	GARANTIA	ATÉ 05/04/2026	Anual	S	-----
2300185	MONITOR	M540	5616131178	BLOCO OPERATORIO	GARANTIA	ATÉ 05/04/2026	Anual	S	-----
2300181	MONITOR	TOFSCAN	2022-19097	BLOCO OPERATORIO	GARANTIA	ATÉ 05/04/2026	Anual	S	-----
-----	MONITOR	TOFSCAN	2020-12875	BLOCO OPERATORIO	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	243,40 €
-----	MONITOR	TOFSCAN	2020-12850	BLOCO OPERATORIO	01/01/2024	31/12/2024	Anual	S	243,40 €
2300062	MONITOR	VISTA 120 SC	ASNJ-0098	PEDIATRIA	GARANTIA	ATÉ 20/04/2026	Anual	S	-----
								TOTAL S/ IVA	**12.003,04 €**